



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 977, de 27 de outubro de 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS PARA O MANDATO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas para o Mandato 2021/2024, será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 2º. Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, será devida a gratificação natalina aos Vereadores a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º. Sendo os subsídios fixados por esta Lei, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em Sessão Extraordinária.

Art. 4º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

§ 3º. Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento.

Art. 5º. Os subsídios tratados no artigo 1.º poderão ser revisados anualmente com base no **IPCA/IBGE** ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73 do TCEMG e o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Os agentes políticos poderão fazer jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

§ 2º. Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, a partir de 02 de janeiro de cada ano, iniciando no ano de 2022.

Art. 6º. As faltas injustificadas do Vereador às Sessões ordinárias, poderão descontadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Art. 8º. Faz parte integrante deste Projeto de Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

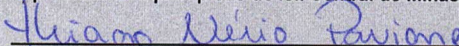
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 27 de outubro de 2020, 57ª de Emancipação Política.


OTAVIANO FERREIRA DE LAIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 977 de 27.10.2020, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 27.10.2020 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 27.10.2020.



Thiago Nerio Pavione
Secretário Municipal de Administração e Fazenda, CPF nº 078.161.156-36